



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.032/97

2032/97 esta lei foi alterada pela lei municipal nº 2097/98.

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe o **inciso IX do artigo 37** da Constituição Federal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1.º - Para atender as necessidades Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAs - , elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão público municipal equivalente) fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Artigo 2.º As contratações serão feitas observando o prazo máximo de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse **06 (seis) meses**.

Artigo 3.º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito à ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Artigo 4.º - A remuneração fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAs, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Artigo 5.º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do **artigo 4.º** desta Lei.

Artigo 6.º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I. - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artigo 7.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de **30 (trinta) dias**, assegurada ampla defesa.

Artigo 8.º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I. - pelo término do prazo contratual;

II. - por iniciativa do contratado;

III. - pela execução total antecipada das atividades do PEAs.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9.º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no/a Decreto, Lei, Portaria (legislação pertinente municipal, estadual ou federal / previdenciária, etc.).



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal - 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-08

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Salto
em 24 de outubro de 1.997.**


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo